

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO Seção Judiciária de Pernambuco

## Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 151.0/2020 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 7 Agosto 2020

Direção Geral do Foro Portaria da Direção do Foro

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº101/2020

Institui os procedimentos de trabalho a serem adotados pela CEMAN e Secretarias das Varas Federais da Subseção de Recife e da Subseção de Jaboatão dos Guararapes da SJPE, relativos ao cumprimento dos mandados por meios eletrônicos e telemáticos e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 079/2009, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Brasil declarado pelo Decreto Legislativo nº 06/2020;

**CONSIDERANDO** as Resoluções n°s 313/2020, 314/2020 e 318/2020, do Conselho Nacional de Justiça e a Portaria n° 79/2020 do CNJ, que estabelecem e prorrogam, sucessivamente, o regime de trabalho diferenciado no âmbito do Poder Judiciário, suspendendo o atendimento presencial às partes e interessados;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 314/2020 do CNJ que determinou que os Tribunais disciplinassem o trabalho remoto dos magistrados e servidores para a realização de atos processuais;

## RESOLVE:

- Art. 1°. Durante o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus, os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, vinculados à Central de Mandados das Subseções Judiciárias de Recife e de Jaboatão dos Guararapes (CEMAN) e às demais unidades judiciárias, deverão dar cumprimento aos mandados fazendo uso dos meios eletrônicos e telemáticos disponíveis, preferencialmente, aplicativos de mensagens instantâneas e/ou de transmissão de imagem e som em tempo real, correio eletrônico, telefone ou qualquer ferramenta idônea.
- Art. 2°. Os mandados não urgentes, cujo cumprimento obrigatoriamente deva ocorrer de forma presencial, não poderão ser encaminhados à Central de Mandados das Subseções Judiciárias de Recife e de Jaboatão dos Guararapes (CEMAN).
- Art. 3°. Os ofícios, mandados, notificações ou cartas expedidos para órgãos ou entidades públicas ou privadas cadastradas na plataforma "e-CEMAN" não deverão ser expedidos para cumprimento pela Central de Mandados (CEMAN) e, acaso encaminhados, serão devolvidos para a unidade de origem, no estado em que se encontrarem, sem cumprimento, nos termos do disposto na Portaria DF n.º 53/2020.
- Art. 4º. Todos os expedientes acatados, cadastrados e aptos para distribuição, nas centrais de mandados, serão distribuídos aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais aos quais competirá o cumprimento e, exclusivamente, analisar, no caso concreto, a viabilidade de cumprimento remoto ou diferenciado da diligência determinada.
- §1° Caberá ao Oficial de Justiça Avaliador Federal produzir, em meio físico ou eletrônico, os documentos comprobatórios dos atos praticados no cumprimento da ordem judicial, nos casos em que sua obtenção for possível ou não acarretar ônus desproporcional para o servidor, hipóteses em que se reputará bastante a fé que reveste o documento público lavrado.
- §2º Deverá o Oficial de Justiça Avaliador Federal, independentemente do meio escolhido para o aperfeiçoamento do ato, identificar-se prontamente e comunicar, de modo inequívoco, ao destinatário do mandado o(a):
- I natureza do ato judicial;
- II teor do expediente e seu(s) anexo(s);
- III solicitação para que acuse expressamente a respectiva ciência;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PODER JUDICIÁRIO Seção Judiciária de Pernambuco

## Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 151.0/2020 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 7 Agosto 2020

§3° Resultando a diligência parcialmente cumprida ou cumprida, positiva ou negativamente, o Oficial de Justiça Avaliador Federal deverá lavrar a certidão pertinente, aplicando-se, no que couber, o previsto nos artigos 67 e 68 da Portaria DF n.º 71/2019, acrescendo-lhe informações detalhadas acerca dos atos empreendidos, dos meios utilizados e dos dados obtidos do destinatário.

§4° Configurada a impossibilidade de cumprimento remoto ou diferenciado do mandado, deverá o Oficial de Justiça Avaliador Federal proceder à sua devolução ao juízo de origem, lavrando certidão que mencione expressamente as limitações verificadas, exceto no caso de o servidor optar pelo cumprimento presencial.

Art. 5°. Fica autorizado ao Oficial de Justiça Avaliador Federal cumprir os mandados, presencialmente, desde que observe as cautelas de praxe e os protocolos de saúde, bem assim utilize Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) durante a realização das diligências.

Parágrafo único. Faculta-se ao Oficial de Justiça Avaliador Federal e ao destinatário do mandado, na hipótese estabelecida no caput, a dispensa da aposição de assinatura ou impressão digital, no documento físico, em observância à consabida recomendação de distanciamento social.

Art. 6°. Ficam prorrogados, por tempo indeterminado, os prazos para cumprimento dos mandados, com exceção daqueles relativos a diligências urgentes.

Art. 7°. A fixação dos critérios distribuição dos mandados e parâmetros de divisão do trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais ficará a cargo da chefia imediata dos servidores na central de mandados ou conforme estabelecido na unidade judiciária.

Art. 8°. O presente ato se aplica, no que couber, às Centrais de Mandados ou diretamente aos Oficiais de Justiça das demais subseções, devendo o Juiz Federal Diretor da Subseção proceder às adequações que entender necessárias.

Art. 9°. Fica revogado o art. 2° da Portaria DF n.º 46/2020.

Art. 10°. Esta portaria entra em vigor a partir de 17 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, **DIRETOR DO FORO**, em 06/08/2020, às 15:09, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.